**CLÁUSULAS PADRONIZADAS PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

Caso se decida por exigir garantia contratual em minutas de editais e contratos padronizados não contemplados com tal obrigação, podem ser introduzidas as seguintes modificações:

(1) Na minuta de edital deve-se introduzir item prevendo a exigência de garantia contratual, ou modificar o item existente que diz não ser ela exigida, por exemplo, com a seguinte redação:

X - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.[[1]](#footnote-1)

(2) No termo de contrato:

CLÁUSULA “X”: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

X.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

X.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

X.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

X.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

X.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

X.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

X.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

X.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

X.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

X.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

X.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

X.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

X.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

X.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

(3) Deverá, ainda, ser acrescentado o seguinte item, se prevista a participação de empresas em consórcio:

X.8 - Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Desde que as alterações na minuta padronizada se limitem aos tópicos deste arquivo, não será necessário o encaminhamento para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

(2) Conquanto viável a exigência de garantia contratual em todos os contratos cujo objeto é obra, serviço e compras, a teor do art. 56 da Lei 8.666/1993, deverá a Administração justificar a sua escolha discricionária por prever essa obrigação contratual quando a exigência não constar na minuta padronizada utilizada como referência, considerando a atenuação do risco de descumprimento do contrato e os custos adicionais que a prestação de garantia promovem no valor do contrato.

(3) Poderá a Administração adequar o percentual de garantia, limitado ao máximo de 5%, ou o prazo de sua apresentação, em regra, 30 dias, bem assim o período de vigência (três meses excedentes à vigência do contrato), devendo a modificação ser justificada por razões de interesse público.

(4) A possibilidade de que a garantia seja prestada em prazo razoável após a assinatura do contrato é referendada pelo TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

1. Se não desejar introduzir capítulo específico no edital, o item poderá ser incluído, por exemplo, no capítulo sobre a adjudicação e convocação para assinar o contrato. [↑](#footnote-ref-1)